

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 401 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB - Quinta, 30 de Setembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 401 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 30 de Setembro de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.647 de 29 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece **obrigatório, no âmbito do Município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 2º. No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º. No período compreendido entre **01º de outubro a 17 de outubro de 2021**, os **ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E O COMÉRCIO** poderão funcionar em seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de 30% da capacidade do local, uso de máscara e respeitando a regra de



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 401 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 30 de Setembro de 2021

distanciamento social e estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19 ou ainda a apresentação do resultado de exame PCR negativo, com coleta realizada no máximo 72 horas antes.

Art. 5º. No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 30% da capacidade do local, observando todos os protocolos de segurança e com expressa e prévia autorização do PROCON Municipal de Sousa e da Polícia militar.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados, deverá ser exigido de forma cumulativa dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos; e

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos desta Instrução, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, Corpo de Bombeiros e o PROCON Municipal serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, podendo qualquer um destes órgãos autuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

Art. 8º. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal nº 9.099/95.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

Art. 9º. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa terá vigência de **01º de Outubro a 17 de Outubro de 2021**.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 401 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 30 de Setembro de 2021

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de Setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O PROCON Municipal de Sousa, com o objetivo de garantir à proteção da vida e da saúde dos consumidores, com fundamento no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, nos arts. 55, §1º, e 106, XIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 e no art. 3º da Lei Municipal nº 040/2005, e:

1 – **CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1190), em seu art. 6º, estabelece os direitos básicos do consumidor, entre os quais figura a proteção a vida, saúde e segurança;

2 – **CONSIDERANDO** a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

3 – **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.647 de 29 de setembro de 2021;

4 – **CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

O PROCON Municipal de Sousa resolve RECOMENDAR a todas as entidades públicas e privadas, indústrias, prestadores de serviços, comércio em geral, que:

a) Dada a disponibilização de vacinas pelo Sistema Único de Saúde a todas as faixas etárias acima de 18 anos, caso definido o retorno integralmente presencial

de suas atividades, assegure que todos os servidores e funcionários estejam devidamente vacinados com pelo menos a 1ª dose e em dia com o ciclo vacinal;

b) sejam mantidas todas as medidas sanitárias estabelecidas no Plano Novo Normal Paraíba, disponível no sítio eletrônico do Governo do Estado, reforçando também o uso obrigatório de máscaras e álcool gel e respeito ao distanciamento social, garantindo o funcionamento seguro de todas as entidades.

Esta RECOMENDAÇÃO entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Sousa – PB, 30 de setembro de 2021.

PRISCILLA KÉSSIA ALVES CABRAL

Coordenadora Executiva do PROCON